



PREFEITURA DE
RINCÃO

Rincão, 31 de maio de 2021.

Lei nº. 2293/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor: Vereador Cleber Cano Losilla e Vereadora Giovanna Aparecida Buono – PSL

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE COMBATE A INCÊNDIOS DO MUNICÍPIO DE RINCÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica criada a Brigada Voluntária de Combate a Incêndios do Município de Rincão, para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º. Para exercício de suas atividades, a Brigada Voluntária de Combate a Incêndios poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos.

§ 2º. Nos casos de atuação subsidiária, tendo como seus integrantes os primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada Voluntária de Combate a Incêndios transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º. Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de



PREFEITURA DE
RINCÃO

prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º. São objetivos da Brigada Voluntária de Combate a Incêndios:

I - Da prevenção:

- a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
- e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios - EPI's.

II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

- a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;
- b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III- Da recuperação de áreas queimadas:

- a) a brigada juntamente com a secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;



PREFEITURA DE
RINCÃO

b) a Brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV – Pro atividades:

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;

c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 4º. Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas públicas ou privadas.

Art. 5º. No atendimento a sinistros, a Brigada Voluntária de Combate a Incêndios de Rincão atuará em conjunto com qualquer contingente de brigada de voluntários municipais, Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberá à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta com outras corporações, a Brigada Voluntária de Combate a Incêndios manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º. O exercício da atividade de brigadista voluntário dependerá de aprovação em curso de formação e reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 7º. O horário cumprido como brigadista voluntário será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I - em situação real, na área do município;

II - nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III - em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do superior hierárquico que o brigadista voluntário exerça sua atividade laboral.



PREFEITURA DE
RINCÃO

Art. 8º. A atividade de brigadista voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, sendo considerado serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

Art. 9º. A Brigada Voluntária de Combate a Incêndios poderá ser beneficiária para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, dos recursos oriundos de dotações orçamentárias do município, além de doações, legados e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10. É assegurado ao brigadista voluntário:

- I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do município; e
- II – reciclagem periódica.

Parágrafo único. Poderá ser concedido, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11. Ao Corpo de Bombeiros Militar caberá a elaboração dos currículos destinados aos cursos de formação e reciclagem, assim como aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 12. O Município de Rincão poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13. Os casos omissos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 14. O Coordenador da Brigada Voluntária de Combate a Incêndios, assim como os demais membros brigadistas voluntários, serão designados por meio de Portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Normas e diretrizes serão promulgadas posteriormente a esta lei pelo chefe do Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
RINCÃO


REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO
DE DOIS MIL E VINTE E UM.



Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA
PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO
PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE
CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
RINCÃO.



Décio Ferreira Leite
Diretor de Administração e Finanças
C.R.C. SP241.373/0-1